

A Privatização da Educação Requer Novas Qualificações: hegemonia financeira, fundos de investimentos e empresas ‘private equity’ conformam nova problemática teórica¹

Roberto Leher^I

Maria Rosimary Santos^{II}

^IUniversidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro/RJ – Brasil

^{II}Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte/MG – Brasil

Resumo

O artigo propugna que a financeirização da educação conforma uma nova problemática teórica, científica e política. Caracteriza as diferenças específicas da privatização em dois contextos distintos, compreendendo os períodos 1988-2007 e 2008 até o presente. O estudo tem como referência teórica a análise desenvolvida por Marx em *O Capital*, especialmente o Livro 3, e interlocutores contemporâneos. A partir de estudos acadêmicos, indicadores de censos, legislação e, mais recentemente, documentos que circulam nas bolsas de valores, o artigo conclui que de fato as diferenças permitem caracterizar uma nova problemática, aqui sumarizada em onze tópicos. Denota-se que o capital está reconfigurando o campo da educação em confronto com os preceitos que referenciam a educação pública, exigindo formas de luta que incidam sobre a necessária regulação estatal para obstaculizar a mercantilização da educação.

Palavras-chave: **Mercantilização. Financeirização. Problemática. Estado. Educação Superior.**

The Privatization of Education Requires New Qualifications: financial hegemony, investment funds, and private equity firms form a new theoretical problematic

Abstract

The article argues that the financialization of education constitutes a new theoretical, scientific, and political problematic. It characterizes the specific differences of privatization in two distinct contexts, covering the periods 1988-2007 and 2008 to the present. The study's theoretical framework is based on Marx's analysis in *Capital*, especially Volume 3, and contemporary interlocutors. Drawing on academic studies, census indicators, legislation, and, more recently, documents circulating on stock exchanges, the article concludes that these differences indeed allow us to characterize a new problematic, summarized here in eleven topics. It is evident that capital is reconfiguring the field of education in opposition to the precepts that guide public education, demanding forms of struggle that focus on necessary state regulation to hinder the commodification of education.

Keywords: **Commodification. Financialization. Problematic. State. Higher Education.**

¹ CNPq/ FAPERJ.

La Privatización de la Educación Requiere Nuevas Calificaciones: hegemonía financiera, fondos de inversión y empresas de 'private equity' configuran una nueva problemática teórica

Resumen

El artículo sostiene que la financiarización de la educación constituye una nueva problemática teórica, científica y política. Caracteriza las diferencias específicas de la privatización en dos contextos distintos, comprendiendo los períodos 1988-2007 y 2008 hasta el presente. El estudio tiene como referencia teórica el análisis desarrollado por Marx en *El Capital*, especialmente el Libro 3, y sus interlocutores contemporáneos. A partir de estudios académicos, indicadores censales, legislación y, más recientemente, documentos que circulan en las bolsas de valores, el artículo concluye que, de hecho, las diferencias permiten caracterizar una nueva problemática, aquí resumida en once tópicos. Se denota que el capital está reconfigurando el campo de la educación en confrontación con los preceptos que guían la educación pública, exigiendo formas de lucha que incidan sobre la necesaria regulación estatal para obstaculizar la mercantilización de la educación.

Palabras clave: **Mercantilización. Financiarización. Problemática. Estado. Educación Superior.**

Introdução

O presente trabalho propugna que o movimento do capital no século XXI, por meio da conversão de empresas de sociedade limitada em Sociedades Anônimas com participação de fundos de investimentos e empresas de *private equity*, abertura de capital em bolsas de valores e de aceleradas mudanças na composição orgânica do capital, sobretudo pela hipertrofia do capital fixo, conforma uma nova problemática científica (Bourdieu; Chamboredon; Passeron, 2007; Cardoso, 1996; Korsch, 2018) na educação mundial e, particularmente, na educação brasileira (Ferrarez, 2021; Leher, 2023; Peroni; Pires; Lima, 2025; Ruela; Leher, 2025; Santos Filho, 2016; Saura, 2025; Seky, 2020; Sguissardi, 2008; Souza; Chaves, 2023).

O conceito epistemológico de problemática teórica estrutura a proposição central do artigo:

Por mais parcial e parcelar que seja um objeto de pesquisa, só pode ser definido e construído em função de uma *problemática teórica* que permita submeter a uma interrogação sistemática os aspectos da realidade colocados em relação entre si pela questão que lhes é formulada (Bourdieu et al., 2007, p. 48).

A problemática envolve a forma de pensar um dado fenômeno que está em acentuado movimento de transformação, exigindo a elaboração de novos conceitos e métodos de pesquisa.

A construção de uma problemática não se faz de repente, ainda que, quando completa, a nova formulação constitua um salto, uma diferença de qualidade com relação ao conhecimento anterior e contemporâneo. Uma produção como essa não se faz de uma hora para outra, sem aviso ou sem indícios; ela vai abrindo o seu caminho num processo original (há, portanto, uma espécie de história da sua construção) (Cardoso, 1996, n. p.).

Nos últimos anos, estudos buscaram compreender o fenômeno da privatização e da mercantilização, o que permitiu caracterizar elementos que constituem outro estágio das formas de subordinação da educação ao capital. A revisão dessas publicações corrobora a presunção de um novo cenário a propósito das vigentes expressões da ofensiva sistêmica do capital sobre a educação. A análise incorpora uma proposição do método de Marx, agudamente apreendida por Karl Korsch (2018, p. 32):

O primeiro princípio fundamental da nova ciência revolucionária da sociedade é o princípio de especificação histórica de todas as relações e condições sociais. Com efeito, Marx concebe todas as instituições e relações existentes na sociedade burguesa em função da sua singularidade histórica, criticando, por conseguinte, todas as categorias tratadas pela teoria da sociedade burguesa em que o carácter específico da historicidade se encontra apagado.

Assim, segue o autor:

Marx critica o método superficial e arbitrário usado pelos teóricos sociais burgueses para subsumir relações específicas de diferentes estádios de evolução histórica aos mesmos conceitos gerais e abstractos, atribuindo às «relações burguesas» a qualidade de «irrevogáveis leis naturais da sociedade in abstracto». Critica ainda a renúncia a toda e qualquer conceptualização teórica, apresentada pelos membros da «escola histórica» e outros irracionaisistas como ideal a atingir (Korsch, 2018, p. 79).

As hodiernas formas de mercantilização nada têm de naturais e eternas. A dinâmica do capital altera as suas formas singularizadas nos ramos econômicos. Os recursos hídricos, por exemplo, foram considerados, em diversos países, recursos naturais públicos e atualmente são um dos grandes nichos do capital. O mesmo se passa com a educação. O estudo sustenta que as suas formas atuais possuem diferenças específicas, diferenças de qualidade, em relação à privatização da educação existente no país até meados da primeira década do Século XXI. Isso significa, por conseguinte, que as suas categorias e conceitos não são eternos, mas históricos.

Não basta indicar que as novas configurações da privatização conjugam privatização da educação no sentido do fornecimento privado e na educação, por meio da presença de artefatos e proposições privadas advindas dos Aparelhos Privados de Hegemonia empresariais (APHe) e das chamadas parcerias público-privadas no cotidiano da educação pública. Nem o fornecimento privado, nem os artefatos e proposições dos intelectuais coletivos de classe do capital de duas décadas atrás são os mesmos. A forma não é separada do conteúdo. Se a realidade muda, as categorias e conceitos não podem deixar de interpelá-la. É imperioso, por conseguinte, investigar o que a nova forma particular gerou de original, o que ofereceu de novidade e que contradições específicas engendra.

De igual modo, a estrutura material subjacente a cada uma dessas fases de desenvolvimento da sociedade não é considerada como uma «economia» em sentido geral, mas como um estágio historicamente específico da produção material. A própria ligação entre a base material e a superestrutura política, jurídica e ideológica é também sempre analisada no quadro das diversas formas que ela assume em cada época específica (Korsch, 2018, p. 84).

Dessa forma, as relações econômicas ganham novas configurações e as ideologias ganham novas expressões. O novo estágio da mercantilização e da privatização conformam outra problemática, mas não na forma de um pós-capitalismo ou das interessantes discussões

sobre o tecnofeudalismo (Varoufakis, 2024), o capitalismo de vigilância (Zuboff, 2020), o capitalismo de plataforma (Srnicek, 2016), o capitalismo digital (Schiller, 2016; Junior; Schlesener, 2024).

Os estudos que qualificam a forma de capitalismo por meio das mudanças na composição orgânica do capital colocam em destaque temas importantíssimos, como o significado das tecnologias digitais, dos algoritmos, dos Grandes Modelos de Linguagem e conferem justo lugar às mudanças provocadas pelo caráter performativo dos algoritmos. Entretanto, por mais que tenham repercussão nas estratégias de exploração e de expropriação do trabalho – o que é axial, pois as mudanças tecnológicas objetivam ampliar a mais-valia – e, mesmo, na magnitude da imbricação destes setores com os fundos de investimentos e empresas de *private equity* – forjando mudanças substantivas nas cadeias mundiais de valor – não há rupturas naquilo que é o fulcro do capitalismo, a mais-valia (Korsch, 2018).

A caracterização das categorias adotadas para denominar a privatização e a mercantilização assumem singularidades, já não são as mesmas após a reconfiguração das corporações como S.A., sob controle de fundos de investimentos e empresas de *private equity*, assentadas em bases tecnológicas estruturadas em grandes modelos de linguagem e algoritmos. No plano ideológico, igualmente, o caráter performativo dos algoritmos e os conglomerados de aparelhos privados de hegemonia (Fontes, 2010), inclusive os vinculados à extrema-direita, engendram, também, diferenças específicas com as formas anteriores que predominaram até meados da primeira década do presente século.

Para sustentar a proposição axial do artigo, sobre a conformação de outra problemática, a análise focaliza dois períodos não homogêneos:

a) o período da CF, 1988 até a consolidação da conversão dos grupos educacionais em empresas com fins lucrativos (2007), estágio em que as empresas ainda estavam organizadas como sociedades limitadas e não controladas por fundos de investimentos. A CF de 1988 é um marco importante na periodização, posto que o texto final do artigo 209, “**O ensino é livre à iniciativa privada**, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional; II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público” (Brasil, CF/1988) consagrou uma descontinuidade perseguida pelos empresários, sobretudo os reunidos na Federação Nacional de Estabelecimentos de Ensino (FENEN). A ditadura deixou como legado um setor privado que, embora sob o manto da filantropia, havia assumido características de empresa com fins lucrativos. Dessa forma, qualificar que o setor privado pode estar inserido no rol da livre iniciativa, ou seja, do setor propriamente mercantil, resolveria vários entraves à realização dos lucros. O *lobby* do setor privado-mercantil impediu os intentos de ampliar as condicionalidades para a existência desse setor presentes nas versões anteriores do texto constitucional, como o Substitutivo 1 (26/08/1987) e o Substitutivo 2 (18/09/1987) da Comissão de Sistematização que definiam de modo mais rigoroso as condições de credenciamento e autorização das instituições privadas. Nos Substitutivos 1 e 2 havia a condicionalidade, “salvo para fins de **autorização, reconhecimento e credenciamento** de cursos e supervisão da qualidade” (grifos dos autores)².

² Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/geneseconstituicao/pdf/genese-cf-1988-1.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2023.

A partir do texto constitucional expresso no art. 209, diversas outras medidas serão adotadas, apresentadas adiante, que consolidam o setor empresarial com fins lucrativos, sobretudo a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Essas proposições fortaleceram sobremaneira o setor mercantil que, em 2002, já somavam 1.125 instituições com 1,3 milhão de estudantes, enquanto o setor dito sem fins lucrativos totalizava 317 instituições com 1,1 milhão de estudantes, situação que fortaleceu ainda mais as suas entidades representativas, como a Associação Nacional das Universidades Particulares (ANUP), criada após a promulgação da Constituição, em 1989, e a tradicional Federação Nacional de Estabelecimentos de Ensino (FENEN), criada em 1944, reorganizada, significativamente, após a Carta de 1988, em 1990, como Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen).

Em 2005, o Programa Universidade para Todos (ProUni) consagra, afinal, um objetivo que vinha sendo perseguido desde a constituinte em 1987: a possibilidade de repasse direto do fundo público para o setor privado mercantil, vedada pelo artigo 213 e surpreendentemente estabelecida por lei ordinária. Assim, os maiores grupos que se valiam da filantropia mudaram sua natureza assumindo suas condições de instituições particulares. É inequívoco que o ProUni acelerou tal conversão, que, desde então, segue em ascensão, enquanto as ditas sem fins lucrativos encolhem na mesma proporção. Desse modo, os grandes grupos educacionais consolidados na ditadura e convertidos em empresas com fins lucrativos, após 1988, alicerçaram a grande onda de aquisições que teve início em 2008. Com efeito, em 2008 ocorreram robustas 53 aquisições de grupos educacionais (KPMG, 2024), processo que se deu no contexto de busca de ativos reais por parte do capital que opera o comércio de dinheiro, então convulsionado pela Grande Crise de 2008, cujo primeiro epicentro se deu nos Estados Unidos. O deslocamento das finanças para a educação configura, conforme o estudo, um novo estágio na mercantilização.

b) o estágio em que as empresas passam a estar sob crescente controle de fundos de investimentos e de empresas de *private equity*, estruturadas como Sociedades Anônimas (S.A.), comumente com abertura de capital nas bolsas de valores (B³ e Nasdaq), empresas que, posteriormente, converteram-se em *holdings* que ampliaram sua presença na educação básica e que estruturaram subsidiárias baseadas em tecnologias digitais (EdTechs, plataformas, “sistemas” de ensino).

Instituição do setor com fins lucrativos

O movimento que transforma a educação brasileira superior brasileira em um lucrativo empreendimento mercantil, sob controle dos fundos de investimentos e das empresas de *private equity*, somente foi possível em virtude da consolidação de um segmento especificamente com fins lucrativos, ou seja, um segmento inscrito nos circuitos de produção e reprodução da mais-valia globais. Como Lenin (2012) já observara, tal segmento mercantil resulta da mão *visível* do Estado. A extensa legislação que regulamenta a educação como negócio foi encaminhada por iniciativa governamental.

O predomínio do setor privado-mercantil possui raízes profundas na ditadura empresarial-militar (1964-1985). Essa trajetória envolveu não apenas o crescimento numérico das instituições privadas, mas também o fortalecimento de um modelo educacional orientado por lógicas de mercado. Segundo Cunha (2007), o regime implantado em 1964 adotou uma

política deliberada de crescimento do setor privado como forma de “compensar” a sua limitada atuação na expansão da rede pública, mantendo, dessa forma, sua lógica de contenção de gastos e de focalização de investimentos nas universidades com pesquisas congruentes com as necessidades do capitalismo monopolista.

A criação do Programa de Crédito Educativo (CREDUC) em 1975, vinculado ao então Ministério da Educação e Cultura (MEC) foi um marco importante. O crédito educativo subsidiou o acesso de milhares de estudantes ao ensino superior privado, promovendo, simultaneamente, a expansão da demanda e a rentabilidade das instituições (Sguissardi; Silva Jr., 2009). Segundo dados do INEP, entre 1964 e 1985, o número de instituições privadas aumentou de forma exponencial, respondendo por mais de 60% das matrículas no final do regime ditatorial (Sguissardi, 2008).

No período da constituinte já existia um robusto conjunto de instituições que, embora formalmente filantrópicas, a rigor já estavam organizadas, na prática, como instituições de caráter mercantil. O texto da Constituição, como apontado, institucionalizou a possibilidade do direito comercial próprio da *livre iniciativa*. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), em sua versão original, estabeleceu a existência de instituições “particulares em sentido estrito”, “assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado” (art. 20) distintas das instituições sem fins lucrativos (comunitárias, confessionais e filantrópicas). É a partir dessa diferenciação entre as instituições privadas (com e sem fins lucrativos) que toda uma legislação conexa foi erigida, propiciando segurança jurídica para a forte expansão mercantil nos anos recentes.

Em 1997 foi editada a Medida Provisória 1.477-39/1997 (reeditada 28 vezes e aprovada como lei 9.870, em 1999), que dispôs sobre o fim do controle estatal sobre o valor das mensalidades, abrindo caminho não apenas para a existência de lucros nos negócios educacionais, como para agressivas políticas de concorrência como se estas fossem expressão do livre mercado:

art. 1^a O valor do total anual das mensalidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior será contratado, nos termos desta Medida Provisória, no ato da matrícula, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, o pai de aluno ou o responsável (Brasil, 1997a; 1999).

A regulamentação do setor especificamente mercantil (particular) estabelecido na LDB, vai ocorrer com a edição do Decreto nº 2.306, em 1997:

art. 1 As pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, previstas no inciso II do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, poderão assumir qualquer das formas admitidas em direito, de natureza civil ou comercial e, quando constituídas como fundações, serão regidas pelo disposto no art. 24 do Código Civil Brasileiro.

art. 7^o As instituições privadas de ensino, classificadas como particulares em sentido estrito, com finalidade lucrativa, ainda que de natureza civil, quando mantidas e administradas por pessoa física, ficam submetidas ao regime da legislação mercantil, quanto aos encargos fiscais, parafiscais e trabalhistas, como se comerciais fossem equiparados seus mantenedores e administradores ao comerciante em nome individual (Brasil, 1997b).

Não obstante, as lutas sociais travadas contra o tratado de livre comércio da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) e as manifestações altermundistas contra os tratados

de livre comércio da Organização Mundial do Comércio (OMC) levaram muitos governos a mascararem a inclusão da educação no rol do comércio de mercadorias, como contido no Acordo Geral de Comércio de Serviços-AGCS. Nessa direção, o Dec. nº 2.306/1997 foi revogado pelo Decreto nº 3.860, de 9/7/2001 (Brasil, 2001b), que deixa de utilizar a classificação “particular”, porém sem abandonar, como pressuposto, a existência de atividades comerciais:

art. 3º As pessoas jurídicas de direito privado mantenedoras de instituições de ensino superior poderão assumir qualquer das formas admitidas em direito de natureza civil ou comercial, e, quando constituídas como fundação, serão regidas pelo disposto no art. 24 do Código Civil Brasileiro.

art. 6º As entidades mantenedoras de instituições de ensino superior com **finalidade lucrativa**, ainda que de natureza civil, deverão elaborar, em cada exercício social, demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes (Brasil, 2001b, grifos dos autores).

Em 2006, o Decreto nº 3.860/2001 foi revogado e substituído pelo Decreto nº 5.773/2006, que mantém pressuposta a existência do setor privado com fins lucrativos, porém já sem tratamento sistemático.

art. 15. O pedido de credenciamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:
h) **para as entidades com fins lucrativos**, apresentação de demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes (Brasil, 2006, grifo dos autores).

Em dezembro de 2017, o Decreto nº 5.773/2006 foi revogado pelo Decreto nº 9.235/2017. Neste, as referências ao setor particular e às instituições com fins lucrativos desapareceram. O exame dos decretos confirma que, pouco a pouco, a explicitação da existência de um setor propriamente com fins lucrativos foi sendo apagada; concomitantemente, é esse setor que ganha proeminência no fornecimento da educação privada no Brasil. De acordo com o Censo da Educação Superior de 2023, do total de IES privadas, 65% são organizações com fins lucrativos, percentual que é muito maior no caso dos cursos a distância, e apenas 35% são instituições categorizadas como sem fins lucrativos (Brasil, 2024).

A maior transformação se deu contraditoriamente em nome da democratização do ensino superior com a criação do Programa Universidade para Todos (Prouni). Este propiciou condições excepcionais de lucros para as empresas com fins lucrativos, ao estabelecer, diferentemente do disposto no texto constitucional (art. 213), volumosas isenções tributárias para as instituições educacionais privadas com fins lucrativos.

art. 1º Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos - PROUNI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, **com ou sem fins lucrativos** (Brasil, 2005b, grifos dos autores).

Muitas empresas ditas filantrópicas se converteram em particulares. Como destacado pelo Tribunal de Contas da União (TC-013.493/2008-4), as contrapartidas das empresas educacionais sempre foram muito aquém das amplas isenções tributárias, alargando a margem de lucro das empresas em até 25%. Desde sua promulgação foi perceptível o movimento de capilarização de instituições privadas mercantis no território brasileiro. As

maiores organizações passaram por reestruturações elaboradas com a assessoria de bancos de atacado, então balizadas pelas ideologias subjacentes à “qualidade total”. Assim, um *ethos* empresarial já estava consolidado em 2005. Como propugna o presente estudo, as tectônicas movimentações dos investidores provocadas pela Grande Crise de 2008, crise que conjuga queda da taxa de lucros e créditos sem real provimento, passaram a mirar os ativos reais, como minérios, propriedades rurais, recursos hídricos, previdência, saúde e um consolidado ramo de educação privada-mercantil.

Base da expansão do setor privado financeirizado

Um salto ocorreu após 2008, por meio de agressivas aquisições lastreadas pela entrada dos fundos de investimentos no setor. Entre 2005 e o primeiro trimestre de 2024 o número de transações (aquisições e fusões) no setor de educação foi de expressivos 489 negócios (KPMG, 2024).

A expansão do setor privado mercantil foi grandemente favorecida com outro marco legal importante: o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES). Criado em 2001 (Brasil, 2001a), o Fundo foi ampliado em 2010 pela Lei nº 12.202 (Brasil, 2010). Este fundo é lastreado pela emissão de títulos da Secretaria do Tesouro Nacional, com garantia de recompra pela União, destinados a qualquer curso de Ensino Superior com conceito mínimo, cursos técnicos e de pós-graduação estrito senso. O FIES está ancorado no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que repassa os recursos necessários para as operações. Associado ao Prouni, o FIES aprofunda a mercantilização da educação superior no país, conforme atestam os próprios grupos educacionais de capital aberto e diversos estudos sobre o tema (Santos Filho, 2016).

Com o redimensionamento do FIES em 2010, o número de contratos cresceu exponencialmente, passando de 76 mil para 732 mil contratos em 2014. Os gastos com o Fundo passaram de R\$ 2,5 bilhões em 2010 para 43,2 bilhões em 2016 (Monitoramento do PNE pelo INEP). Neste ano, os recursos de investimento e de custeio direcionados para as 63 universidades federais foi de 9,5 bilhões, em valores constantes (Sou_Ciência, 2022). A extraordinária soma de recursos do fundo público (Behring, 2021), destinada ao setor privado, alicerçou a expansão mercantil. Assim, o período de crescimento do segmento privado mercantil é indissolúvelmente vinculado ao fundo público e às políticas de indução estatal.

As normas de avaliação, autorização e regulação das instituições de ensino também contribuíram para a expansão mercantil da educação superior. A legislação desconsidera o processo real de mercantilização, inclusive por meio da abertura de capitais, controle por capitais estrangeiros por intermédio de fundos de investimentos e a oferta de cursos de graduação sem contemplar os requisitos acadêmicos compatíveis com a formação superior.

Como apontado pelo TCU (2018), os mecanismos criados com o Exame Nacional de Cursos (ENC) em 1995 não se consolidaram como um controle eficaz e confiável de avaliação e regulação da educação superior, ao não contemplar a natureza jurídica da organização comercial e permitir a burla nos processos de fiscalização. Tampouco o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes, 2004) especifica as condições de oferta dos serviços educacionais com fins lucrativos.

Em suma, após a plena consolidação do segmento com fins lucrativos, a diferenciação das instituições privadas com fins e sem fins lucrativos, contida no texto original da LDB/1996,

foi desfeita. A Lei n. 13.868, de 2019 (Brasil, 2019), revogou o artigo 20 da LDB mantendo, apenas, a definição do artigo 19, que não diferencia as privadas com e sem fins lucrativos, camuflando (e naturalizando) a existência de um setor privado cujo objetivo é auferir lucro, procedimento que já estava presente no Censo da Educação Superior do INEP. Desse modo, o apagamento favorece o segmento que mais conquistou benefícios do fundo público (o segmento privado-mercantil), desconsiderando os princípios estabelecidos nos art. 205 e 206 da Constituição. A supressão da particularidade estritamente mercantil das instituições particulares fragiliza o intento de regulamentação específica do setor com fins lucrativos para assegurar o necessário controle público da oferta educacional, como prescrito pela Carta Magna.

Por último, nessa descrição dos principais marcos legais, que instituíram e propiciaram a expansão do setor com fins lucrativos, encontra-se a legislação acerca da educação a distância (EaD). A oferta de cursos e disciplinas na modalidade EaD tem como marcos normativos a LDB/1996, especialmente o art. 80 e alterações subsequentes. O art. 80 foi regulamentado pelo Decreto 5.622/2005, que induziu e atribuiu crescente autonomia às instituições para ofertarem a modalidade, assim como a oferta crescente de disciplinas a distância em cursos presenciais. A Portaria 4.059, de 10/12/2004, autorizou a implementação da modalidade em cursos presenciais em uma proporção não superior a 20%, percentual modificado pela Portaria 2117, de 6/12/2019 (Brasil, 2004; 2005a; 2019a) que admite até 40% das disciplinas a distância nos cursos presenciais, medida revista pelo Decreto 12.456/2025 para ainda exorbitantes 30% da carga horária total. O mesmo Decreto possibilita uma nova modalidade precarizada, “semipresencial” com exíguos 30% da carga horária presenciais e “a distância” com 10% presenciais. Por meio de uma série de dispositivos normativos e legais, o credenciamento foi se tornando menos rigoroso e mais flexível, inclusive permitindo a oferta de cursos EaD mesmo em instituições desprovidas de credenciamento para a oferta de cursos presenciais. Naquele contexto, a avaliação *in loco* dos polos foi abandonada, permitindo um crescimento exponencial da modalidade, inclusive com brechas importantes na educação básica (a modalidade então permitida em até 30% do ensino médio noturno e 20% no ensino médio diurno) (Abrahão, 2022).

O Censo da Educação Superior de 2023 (Brasil, 2024, p. 22) confirma que a modalidade EAD segue crescendo e atinge quase cinco milhões de matrículas, uma participação de 49,2% do total de matrículas na graduação. Como consta no Censo, entre 2013 e 2023, as matrículas de cursos de graduação a distância aumentaram 325,9%, enquanto na modalidade presencial se observou uma queda de 17,7%. Importa destacar que a absoluta maioria das matrículas a distância se concentra no setor privado mercantil estrito senso, considerando que 95,9% de toda EAD encontra-se em instituições privadas.

O arcabouço legal e normativo elencado fortaleceu as iniciativas estritamente mercantis que lograram um crescimento extraordinário nas duas últimas décadas. O Censo de 2023 também informa que, das 9.977.217 matrículas presenciais e a distância em cursos de graduação e sequenciais, 6.163.089 (61,8%) encontram-se em instituições privadas com fins lucrativos, 1.744.762 (17,5%) em instituições privadas sem fins lucrativos e apenas 2.069.366 (20,7%) em instituições públicas (Brasil, 2024).

Evidencia-se, desse modo, que a expansão da educação superior brasileira foi liderada de modo avassalador pelo setor privado, crescentemente sob a liderança do segmento

especificamente mercantil. A rigor inexistem normas específicas sobre o setor particular. Este setor com fins lucrativos cresceu desprovido de regulamentação estatal específica.

As considerações sobre os marcos legais fundamentam a proposição de que sem a atuação do Estado inexistiria um segmento educacional com as características únicas que particularizam a mercantilização da educação no Brasil. Com isso, é possível examinar a especificidade do contexto atual de hegemonia financeira carregada por fundos de investimento e empresas *private equity*.

A nova problemática da privatização e da mercantilização

O movimento mundial do capital altera, rapidamente, o chamado setor de serviços, a rigor, um setor industrial de serviços, que está reconfigurando as formas de extração da mais-valia, por meio de novas formas de intensificação do trabalho, no âmbito das mudanças na composição orgânica do capital, especialmente pela combinação de novas formas de mais-valia absoluta e de mais-valia relativa. De modo indissociável, a intensificação da exploração exacerba as piores formas de expropriação dos trabalhadores. Tudo isso se aplica também a educação. Sustentamos, como Sguissardi (2008), Santos Filho (2016), Seki (2020), Ferrarez (2021), entre outros já mencionados, que é preciso incorporar novos aportes teóricos para que seja possível tornar pensável a nova problemática da privatização e da mercantilização. Conceitos e categorias como: i) capital comércio de dinheiro e suas particularidades (capital portador de juros e capital fictício) desenvolvidos por Marx (L. III, O Capital); ii) imperialismo (Lênin, 2012; Hilferding, 1985; Fontes, 2010), e iii) financeirização (Brenner, 2003; Chesnais, 2010; Kliman, 2015; Mello; Nakatani, 2021; Cipolla; Giussani, 2022; Lapyda, 2023) balizam a nova realidade da mercantilização financeirizada da educação, colocando em relevo problemas como fetichização, alienação, expropriação, exploração.

Assumindo a proposição de uma nova problemática, propugnamos mudanças na base empírica, contemplando fundos de investimentos, empresas de *private equity*, relatórios diversos em circulação nas bolsas de valores, a centralidade dos Conselhos de Administração e de seus membros no processo de tomada de decisões, a consideração das especificidades das Sociedades Anônimas, a dinâmica do capital comércio de dinheiro e as mudanças na composição orgânica do capital. A partir desses aportes, o trabalho docente e os processos de ensino e aprendizagem ganham novos contornos, assim como o exame da legislação e das normas estatais, dos Aparelhos Privados de Hegemonia, das aquisições e fusões, da distribuição das organizações educacionais pelo país, áreas de concentração, matrículas e modalidades podem ser recontextualizadas.

Entre os determinantes do capital que vêm conformando a nova problemática, cabe destacar:

- a) em virtude da crise dos *subprimes*, a busca de negócios estáveis e seguros foi um imperativo para as organizações que operam com o capital comércio de dinheiro. Os fundos e as empresas de *private equity* ingressaram no setor de Ensino Superior a partir da constatação de que existia enorme fragmentação das empresas educacionais e que, em virtude dos repasses do fundo público (FIES, ProUni) e da baixa cobertura do setor público (cerca de 10% das novas vagas no ensino superior e 10% das instituições de ensino superior), o segmento poderia ser lucrativo e seguro;

- b) os fundos de investimentos e empresas de *private equity* promoveram a reestruturação dos grupos educacionais como Sociedades Anônimas (S.A) e, logo, efetivaram a abertura de capitais nas bolsas de valores de diversos grupos educacionais, modificando, radicalmente, a dimensão de tempo de rotação do capital nesses grupos, pois, doravante, ajustados ao movimento do capital fictício nas bolsas de valores e de manejo de títulos da dívida (como no FIES);
- c) a conversão em S.A deslocou o centro decisório das empresas para os Conselhos de Administração, o lugar exclusivo dos investidores, a maioria deles com experiência em setores estranhos à educação como mineradoras, empreiteiras, indústria de bebidas, bancos, fundos de investimentos etc. As decisões sobre o negócio secundarizam os aspectos educacionais, em prol das expectativas do mercado (Bolsa) e dos investidores dos respectivos fundos;
- d) a financeirização vem acompanhada de uma forte desnacionalização da educação particular brasileira. Muitos fundos e empresas de *private equity* são estrangeiros, a exemplo da Afya, ARCO, Adtalen, Laureate (até 2022). As duas primeiras abriram capital na NASDAQ, assim como a VASTA, parte do holding COGNA; outras, embora consideradas empresas nacionais, possuem controle parcial relevante de empresas de *private equity* mundializadas, como *BlackRock*, *Oppenheimer*; *Vanguard*, *Capital Group*;
- e) a expansão mercantil foi apresentada publicitária e politicamente como democratização da educação dos segmentos populares, proposição que exige estudos sistemáticos, pois reduziu as críticas de entidades acadêmicas e mesmo sindicais, como se as novas expressões da mercantilização e da privatização estivessem, de fato, democratizando o acesso ao conhecimento;
- f) a dinâmica financeirizada engendra forte mudança na composição orgânica do capital, em especial por meio da hipertrofia das tecnologias de informação e comunicação, inteligência artificial, uso de robôs, situação que adquire ainda maior proeminência após dois marcadores temporais de alta relevância: a crise do FIES em 2016-2019 e a expansão do ensino remoto no contexto da pandemia de Covid-19;
- g) a crise no repasse do fundo público, a partir do agravamento das contas públicas em 2015, induziu a busca de novos nichos de negócios: na educação superior com o crescimento exponencial da graduação a distância, combinado com a especialização dos grandes grupos no segmento *premium*, especialmente Medicina (como no caso da Afya), e na educação básica por meio de um robusto movimento das corporações educacionais sob controle financeiro para o mercado de educação básica, envolvendo aquisições de escolas e a estruturação de um novas frentes de negócio: os sistemas de ensino e as plataformas de trabalho, mirando, inicialmente, o próprio segmento privado (2016-2020) e, crescentemente, o setor público, como se depreende da decisão do governador do estado de São Paulo (mais recentemente revertida parcialmente) de abolir materiais pedagógicos que não sejam virtuais, inclusive os livros didáticos;

- h) em conformidade com o processo de monopolização crescente dos cursos a distância, a mercantilização de novo tipo reconfigura a formação de professores com efeitos sistêmicos sobre o conjunto da educação brasileira;
- i) a financeirização da educação transtorna de modo radical o trabalho docente, promovendo inédita expropriação do trabalho intelectual da categoria e, o que é indissociável, também dos estudantes;
- j) a constituição de *holdings* de negócios educacionais, sob controle de fundos e empresas de *private equity* têm forjado novas formas de integração horizontal e vertical de capitais. Horizontais, em geral, compreendendo escolas, editoras, sistemas de ensino e plataformas de trabalho; vertical por meio de associações com grupos de telefonia (explorando a tecnologia 5G e os cursos customizados por algoritmos), associações com as *BigTech* (Apple, Microsoft, Amazon, Meta, Alphabet) na estruturação dos referidos sistemas e plataformas e, também, com bancos, ofertando créditos estudantis.

O presente estudo trabalha com a proposição de que os dez pontos elencados, examinados como uma rica totalidade, denotam um inédito redimensionamento do processo do capital na educação, ainda mais sistêmico e insidioso do que os processos de privatização e de mercantilização vigentes até meados da primeira década deste século. No rastro desse processo, o mundo do trabalho está sendo profundamente desregulamentado e modificado pelas tecnologias informáticas. Também os Estados estão sendo drasticamente convulsionados pelo movimento do capital, por meio de contrarreformas do Estado neoliberais.

A capacidade de saturação da financeirização da educação em amplas esferas do campo educacional repercute nas lutas de classes, alcançando, até mesmo, setores sindicais representativos das classes trabalhadoras, como pode ser visto nas Resoluções do 10º Congresso Mundial da Internacional de Educação realizado em 2024, em que alianças com o Fórum Econômico Mundial, a agenda das competências socioemocionais, a defesa de negociação com as corporações de IA de medidas em favor da qualidade da educação e da resiliência são exaltadas (IE, 2024).

Conclusões

As novas expressões da financeirização da educação, a presença dos fundos e das empresas de *private equity* nos conselhos de administração dos grupos educacionais e as mudanças nas tecnologias digitais, estão redesenhando não apenas a educação, mas todo o sistema de acumulação neoliberal balizado pela ideologia da austeridade (autocrática) (Mattei, 2023).

As tecnologias digitais (com o caráter performativo dos algoritmos, Grandes Modelos de Linguagem, *BigData*, e as novas gerações de inteligência artificial) impulsionam esses novos tipos de empresas educacionais, lastreadas por grandes investidores nas bolsas de valores (B3, NASDAQ e outras). O movimento do capital redesenha aceleradamente as formas de integração vertical e horizontal dos *holdings* educacionais-digitais-financeiros, confirmando que o setor passa a manejar grandes volumes de capital. As mudanças no capital orgânico são de larga envergadura. A exploração e a expropriação do trabalho alcançam níveis inéditos, alterando de modo profundamente regressivo a formação dos estudantes. Em

algumas organizações é possível atender a 720 mil estudantes com menos de 400 professores. Desse modo, a mercantilização e a financeirização modificam a educação do conjunto das classes trabalhadoras em patamar jamais visto.

O reconhecimento da extensão da exploração e das expropriações, contudo, não valida a tese do fim do trabalho e, por conseguinte, a obsolescência da mais-valia. As adjetivações do capitalismo expressam a urgência de novas palavras e categorias para que seja possível verbalizar as transformações engendradas pelo capital. Mas é preciso evitar o apagamento do capitalismo.

As mudanças em curso no setor de educação estão inscritas em complexas cadeias produtivas e de valor assentadas na exploração do trabalho das classes subalternas. É necessário, também, problematizar as leituras de que a financeirização é um elemento autônomo e já descolado da economia subjacente. A taxa de lucro do setor de produção das empresas não financeiras é, em linhas gerais, superior aos lucros destas empresas com o capital portador de juros (Cipolla; Giussani, 2022). Uma conclusão inevitável é que os estudos críticos da educação terão de seguir examinando as cadeias de valor nas quais a educação, os grandes fundos, as empresas de *private equity* e as tecnologias digitais estão inseridas.

A mercantilização financeirizada está afastando a educação da crítica à ordem destrutiva do capital. As alianças das *bigtechs* com a extrema-direita nos EUA, no Brasil, na Argentina, entre outros países, corroboram que o avanço da mercantilização joga água no moinho da extrema-direita. Os currículos manejados por algoritmos que customizam e segmentam a educação performam perfis com acento na direita e na extrema-direita de cariz fascista. Outro desdobramento é a tecnocratização dos centros decisórios das políticas educacionais, o que também é uma expressão dessas mudanças sistêmicas. Não apenas os intelectuais coletivos do capital, organizados como APH, por meio de seus porta-vozes, atuam na direção intelectual e moral da educação. A tecnocratização dos ministérios da Educação, das secretarias de educação, das entidades representativas dos secretários de educação, dos conselhos etc. também é uma expressão da nova dinâmica da mercantilização.

A investigação em curso aponta que a privatização da educação assume uma escala sistêmica que permite indagar sobre a exequibilidade da existência de escolas e universidades propriamente públicas daqui a dez anos. A mercantilização impulsionada pela financeirização e pelo complexo industrial-digital ocupa todos os interstícios da formação humana. Diversos estudos confirmam a rápida monopolização da educação privada-mercantil, inédita concentração de capital e um giro consistente para a educação básica pública, tida como um promissor mercado para os sistemas de ensino e plataformas de trabalho. A análise da mercantilização da educação no período recente, a partir da empiria dos orçamentos, parcerias público-privadas, contratos e acordos confirmam que o fundo público foi crucial e decisivo nesse processo. A austeridade neoliberal, por conseguinte, é indissociável da mercantilização e da privatização da educação.

A resistência a tal movimento do capital dificilmente pode assumir escala massiva sem uma correta caracterização do novo fenômeno em curso, o que irá exigir novas palavras, imagens e cenários para conceituar as novas expressões da mercantilização financeirizada. É auspicioso o fato de que muitos estudos estão contribuindo verdadeiramente para tornar pensáveis aspectos cruciais da nova realidade, como as conexões com os fundos, as formas de integração vertical e horizontal, as formas como as corporações chegam ao chão da

escola, entre tantos outros aspectos cruciais. Sindicatos, redes nacionais e internacionais estão se dedicando ao tema. No último decênio, lutas destacadas refletem esses avanços. Entretanto, tais lutas e resistências, além de defensivas, estão longe de alterar as correlações de forças. Enquanto o capital atua por diversas vias de modo abrangente e planetário, as lutas educacionais não abrangem o conjunto das classes trabalhadoras.

É importante considerar a necessidade de controle estatal sobre a mercantilização financeirizada, a exemplo do governo da China, que proibiu grupos educacionais vinculados aos fundos de investimentos e empresas *private equity* e, particularmente simbólico, aos grupos educacionais com ações nas bolsas de valores de atuarem no país nos domínios da formação que auferem diplomas (educação básica, graduação, pós-graduação estrito senso). Em um contexto em que, no Brasil, outros horizontes podem ser forjados, com a retomada da questão democrática e da soberania, o debate sobre a nova problemática pode oferecer importantes subsídios para as necessárias lutas em prol da desmercantilização radical da educação.

Referências

ABRAHÃO, S. L. A. **A particularidade da financeirização no Brasil e a sua relação com a expansão da modalidade EaD na educação superior via setor privado com fins lucrativos**. 2022. 169 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional. Escola de Serviço Social da UFF, Niterói, 2022.

BEHRING, E. R. **Fundo público, valor e política social**. São Paulo: Cortez Editora 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2023.76100>. Acesso em: 10 jun. 2023.

BOURDIEU, P.; CHAMBOREDON, J-C; PASSERON, J-C. **Ofício de sociólogo: metodologia da pesquisa na sociologia**. Petrópolis: Vozes, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federal do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. Medida Provisória n. 1.477-39, de 8 de agosto de 1997. Dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1997a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas/1477-39.htm#art10. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. Decreto n. 2.306, de 19/08/1997. Regulamenta, para o Sistema Federal de Ensino, as disposições contidas no art. 10 da Medida Provisória nº 1.477-39, de 8/8/1997, e nos arts. 16, 19, 20, 45, 46 e § 1º, 52, parágrafo único, 54 e 88 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1997b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1997/decreto-2306-19-agosto-1997-437195-norma-pe.html>. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999. Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9870.htm. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. Lei 10.260, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2001a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10260.htm. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. Decreto n. 3.860 de 9 de julho de 2001. Dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2001b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2001/decreto-3860-9-julho-2001-342382-norma-pe.html>. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Ministerial n. 4.059 de 10 de dezembro de 2004. Brasília, 2004. Disponível em http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/nova/acs_portaria4059.pdf. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. Decreto n. 5.622 de 19 de dezembro de 2005. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2005a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2005/decreto-5622-19-dezembro-2005-539654-publicacaooriginal-39018-pe.html>. Acesso em 15 jul. 2023.

BRASIL. Lei n. 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2005b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11096.htm. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. Decreto n. 5.773 de 9 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação ...no sistema federal de ensino. 2006. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/decreton57731.pdf>. Acesso em 15 jul. 2023.

BRASIL. Lei n. 12.202, de 14 de janeiro de 2010. Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES 2010. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12202.htm. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. Decreto n. 9.235 de 15 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9235.htm. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. Lei n. 13.868, de 3 de setembro de 2019. Altera as Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13868.htm. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Censo da Educação Superior 2023: notas estatísticas. Brasília, DF: Inep, 2024.

BRENNER, R. **O boom e a bolha**: os Estados Unidos na economia mundial. São Paulo: Record, 2003.

CARDOSO, M. L. Florestan Fernandes: a criação de uma problemática. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 10, n. 26, p. 89-128, 1996. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40141996000100014>. Acesso em: 10 jun. 2023.

CHESNAIS, F. A finança mundializada no seio do 'capital em geral', o capital fictício e o movimento contemporâneo de mundilização do capital. In: BRUNHOFF, S. et al. **A finança capitalista**. São Paulo: Alameda Editorial, 2010.

CIPOLLA, F. P.; GIUSSANI, P. Crítica das teorias da financeirização das empresas não-financeiras. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 42, n. 1, p. 128-149, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-31572022-3160>. Acesso em: 10 jun. 2023.

CUNHA, L. A. **A universidade temporã**: o ensino superior da Colônia à Era Vargas. São Paulo: UNESP, 2007.

FERRAREZ, C. S. **Capital financeiro e educação superior no Brasil**: adoção estratégica das tecnologias para ascensão e fortalecimento dos conglomerados educacionais. 2021. 399 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

HILFERDING, R. **O capital financeiro**. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

IE. Internacional de Educación. **Resolución del 10º Congreso Mundial**. Buenos Aires, Argentina, del 29 de julio al 2 de agosto de 2024. Disponível em: <https://ctera.org.ar/wp-content/uploads/2024/12/RESOLUCIONES-DEL-10-CONGRESO-MUNDIAL-DE-LA-IE.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2025.

JÚNIOR, V. D.; SCHLESENER, A. H. Inteligências artificiais e capitalismo digital: as armadilhas da ideologia da técnica. **Dossiê Germinal: marxismo e educação em debate**, Salvador, v. 16, n. 3, p. 132-153, dez. 2024.

KLIMAN, A. Sobre la relevancia de El capital de Marx para la actualidad, Ideas de Izquierda: **Revista de Política y Cultura**, n. 18, abril 2015.

KORSCH, K. **Karl Marx**. Tradução de Gilda Lopes Encarnação. Lisboa: Antígona, 2018.

KPMG CORPORATE FINANCE. **Fusões e Aquisições**. 2024. Disponível em: <https://kpmg.com/br/pt/home/insights/2024/08/pesquisa-fusoes-aquisicoes-2024-2-trimestre.html>. Acesso em: 10 jul. 2025.

LAPYDA, I. **Introdução à financeirização**. São Paulo: CEFA Editorial, 2023.

LENIN, V. I. **Imperialismo, estágio superior do capitalismo**: ensaio popular. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

MARX, K. **O Capital, Livro 3** - Teorias da Mais Valia. Volume 1. São Paulo: Bertrand Brasil, 1987.

MATTEI, C. **A ordem do capital**: como economistas inventaram a austeridade e abriram caminho para o fascismo. São Paulo: Boitempo, 2023.

MELLO, G. M. C.; NAKATANI, P. **Introdução crítica à financeirização**; Marx e o moderno sistema de crédito. São Paulo: Expressão Popular, 2021.

PERONI, V. M.; PIRES, D.; LIMA, P. A digitalização como uma nova etapa do processo privatista na educação pública: Digitalization as a new stage of the privatization process in public education. **Revista Cocar**, n. 37, 2025. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/10590>. Acesso em: 02 ago. 2025.

RUELA, H. C. G.; LEHER, R. A formação em saúde no Brasil pelas corporações controladas por fundos de investimentos e com ações na bolsa de valores. **Temps d'Educació**, Barcelona, n. 68, p. 27-46, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1344/TempsEducacio2025.68.3>. Acesso em: 3 ago. 2025.

SANTOS FILHO, J. R. dos. **Financiamento da educação superior privado-mercantil**: incentivos públicos e financeirização dos grupos educacionais. 2016. 278 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação, 2016.

SAURA, G. Capitalisme, Digitalització i Educació. **Temps d'Educació**, Barcelona, n. 68, 2025. Disponível em: <https://www.edicions.ub.edu/revistes/tempsDEducacio68/default.asp?articulo=2063&modo=resumen>. Acesso em: 3 ago. 2025.

SCHILLER, D. Labor and Digital Capitalism. In: MAXWELL, Richard (Org.). **The Routledge Companion to Labor and Media**. New York: Routledge, 2016.

SEKI, A. K. **Determinações do capital financeiro no ensino superior**: fundo público, regulamentações e formação de oligopólios no Brasil (1990-2018). 2020. 437 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2020.

SGUISSARDI, V. Modelo de expansão da educação superior no Brasil: predomínio privado/mercantil e desafios para a regulação e a formação universitária. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 29, n. 105, p. 991-1022, dez. 2008. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302008000400004>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010173302008000400004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 20 jul. 2023.

SGUISSARDI, V.; SILVA J. R. **A nova pedagogia da hegemonia**: estratégias do capital para educar o consenso. Campinas: Autores Associados, 2009.

SOU_CIENCIA. **Financiamento das Universidades Federais**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://fcti-souciencia.unifesp.br/pag3-financiamento-das-universidades-federais.html>. Acesso em: 15 ago. 2023.

SOUZA, S. C. V.; CHAVES, V. L. J. Financeirização do Ensino Superior Privado-Mercantil e a atuação de Grupos Educacionais estrangeiros no Brasil. **Revista Cocar**, n. 20, 2023. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/7546/3187>. Acesso em: 10 ago. 2025.

SRNICEK, N. **Platform capitalism**. Cambridge: Polity Press, 2016.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Relatório de Fiscalização do TCU TC 010.471/2017-0, 2018**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/1175%252F2018/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520?uuid=56d9e060-04c1-11ea-9dfc-b94c2b50f8c9>. Acesso em: 15 jul. 2023.

VAROUFAKIS, Y. **Tecnofeudalismo**: o que matou o capitalismo. Campinas: Editora Crítica, 2025. 240 p.

ZUBOFF, S. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. São Paulo: Intrínseca, 2020.

Roberto Leher é professor titular da Faculdade de Educação e do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professor colaborador da Escola Nacional Florestan Fernandes/SP e pesquisador do CNPq e Cientista de Nosso Estado (FAPERJ).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5063-8753>

E-mail: leher.roberto@gmail.com

Maria Rosimary Santos é doutora em Educação e Professora Associada da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5886-8003>

E-mail: m.rosimary@gmail.com

Recebido em 05 de outubro de 2024

Aprovado em 16 de fevereiro de 2026

Editora responsável: Theresa Adrião

